



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022.01**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme autorização da Ilma. Sra. **Georgya Almeida de Sousa Barbosa**, Secretária de Saúde, vem abrir processo de Dispensa de licitação para a locação de imóvel localizado na rua Marcolino Evangelista nº 65, centro - Uruburetama-CE, para o funcionamento da secretaria de saúde do município de Uruburetama.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

A razão da contratação, atende as finalidades precípua da administração pública, vez que dispõe de espaço extremamente favorável, atendendo todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado para o perfeito funcionamento desta Unidade Administrativa do município, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**2. RAZÃO DA ESCOLHA.**

A escolha recaiu sobre o Imóvel da Senhora **Expedita Maria Braga Barroso**, localizado na Rua **Marcolino Evangelista nº 65, bairro centro, município de Uruburetama-CE**, para o funcionamento da Secretaria de Saúde, haja vista atender plenamente ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando o acesso às pessoas ao qual serão atendidas por esta unidade.

**3. DO PREÇO.**

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Uruburetama, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quanto ao tamanho, localização e expectativa para o perfeito funcionamento.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº **09.01.10.122.0111.2.074** - GESTÃO ADM. DA SEC. DE SAÚDE - SMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMU, consignados no orçamento municipal do exercício de 2022.

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

“Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.



Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Uruburetama (CE), 19 de abril de 2022.

**Elinaldo Teodósio Dutra**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação